

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
Processo nº 29.019.005-2026

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis.

A Unidade Executora (UEX) representativa do(a) EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, com sede localizada à R. 11 DE OUTUBRO, nº 902, Bairro CENTRO, município de ARAL MOREIRA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.997.659/0001-27, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a). Otilia Silva Machado, Presidente da UEX, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE, durante o ano de 2026 Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 15:00 horas do dia 26 de Março de 2026, na sede da UEX, horário, data e local da sessão pública de abertura dos envelopes e classificação dos fornecedores.

1. OBJETO

A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE durante o ano de 2026.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes lacrados: ENVELOPE 01 – Documentos de habilitação; ENVELOPE 02 – Projeto de Venda. Poderão participar como Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, conforme Resoluções do FNDE para o PNAE.

3.1. Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

3.1.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL – agricultor familiar detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP ou de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (pessoa física), não organizado em grupo, deverá apresentar:

I. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. extrato completo da DAP ou do CAF válidos, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social - NIS na ausência da DAP/CAF (conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE);

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando for o caso, conforme item 3.1.4 deste Edital e Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 – COALE/SUAD/SED – GEALI/CEVISA/SES;

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III).

3.1.1.1. No caso de UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/CAF, no mínimo 50% do valor total comercializado deve ser registrado em nome da mulher, na seguinte conformidade:

a) a CAF/DAP deverá ter a marcação da mulher como “mão de obra”;

b) quando houver mais de uma mulher na UFPA, o valor poderá ser dividido entre elas;

c) apresentar cópia do CPF da(s) mulher(es);

d) caso a mulher opte por não participar da chamada pública, deverá apresentar uma declaração formal de renúncia.

3.1.2. O GRUPO INFORMAL – agricultores familiares detentores de DAP/CAF (pessoa física), organizados em grupo, deverá apresentar:

I. cópia do CPF de cada agricultor participante;

II. extrato completo da DAP/CAF válidos, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias, de cada agricultor participante. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social - NIS na ausência da DAP/CAF (conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE);

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando for o caso, conforme item 3.1.4 e Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 – COALE/SUAD/SED – GEALI/CEVISA/SES;

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II);

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III).

3.1.3. O GRUPO FORMAL – cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP/CAF (pessoa jurídica), devidamente formalizadas, deverá apresentar:

I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. extrato da DAP/CAF (pessoa jurídica) válidos, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS);

IV. comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II);

VII. declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (ANEXO III);

VIII. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando for o caso, conforme item 3.1.4 deste Edital, e Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 – COALE/SUAD/SED – GEALI/CEVISA/SES.

3.1.4. Documentação Sanitária – exigências por tipo de produto:

Tipo de Produto	Documento Sanitário Exigido
Produtos vegetais <i>in natura</i> como frutas, hortaliças, tubérculos, grãos, ervas e condimentos não processados.	Dispensa de licença sanitária, desde que não haja manipulação além da colheita e higienização simples.
Produtos vegetais minimamente processados (lavados/sanitizados, descascados, cortados, fatiados, ralados, picados, embalados/congelados, etc.) como mandioca descascada congelada, farinhas em geral (mandioca, milho e trigo), colorífico, açafraão-da-terra, canela, cravo, cacau 100%.	Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, contendo a atividade licenciada com a descrição do produto ofertado.
Produtos vegetais beneficiados como arroz, feijão e café.	
Produtos vegetais processados como canjica de milho.	
Produtos processados de panificação, como pães, bolos, biscoitos.	
Polpas e sucos de frutas.	Registro do estabelecimento produtor e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – Certificado de Registro de Estabelecimento.
Produtos de origem animal como mel, ovos, leite e derivados (bebida láctea, iogurte, queijo, doce de leite), carnes (bovina, suína, frango e pescado).	Registro do estabelecimento produtor e do produto no Serviço de Inspeção da Agricultura (SIM/SIE/SIF ou SISBI-POA) compatível com o âmbito de comercialização.

3.1.4.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a que o alimento ofertado se classifica.

3.1.4.2. Quando o gênero alimentício for objeto de processamento/beneficiamento por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou cooperativa/associação deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação:

- a) contrato formal celebrado entre o agricultor familiar ou associação/cooperativa e a empresa beneficiadora, contendo a identificação das partes e a descrição das atividades realizadas;
- b) documentos sanitários exigidos para o produto processado/beneficiado, emitidos pela autoridade competente (MAPA ou ANVISA), conforme a natureza do alimento (vegetal ou de origem animal).

3.2. Projeto de Venda – ENVELOPE 02

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, conforme ANEXO IV.

3.2.2. O Projeto de Venda deve conter, obrigatoriamente: (i) nome, CPF e número da DAP/CAF (pessoa física) do fornecedor e de cada fornecedor, quando Fornecedor Individual e Grupo Informal, respectivamente; (ii) CNPJ e número da DAP/CAF (pessoa jurídica) da organização produtiva, quando Grupo Formal. Para povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP/CAF.

3.2.3. As especificações dos gêneros alimentícios no Projeto de Venda deverão estar em conformidade

com o ANEXO I.

3.2.4. No caso de UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/CAF, em que no mínimo 50% do valor total comercializado será registrado em nome da mulher:

a) não será exigida a apresentação de projetos de venda distintos para homens e mulheres pertencentes à mesma unidade familiar;

b) o projeto de venda poderá ser formalizado em nome de qualquer membro da unidade familiar agricultora, devidamente cadastrado como mão de obra na DAP/CAF, desde que possua conta bancária e que possa emitir nota fiscal em seu nome.

3.3. Constatada ausência ou desconformidade documental durante a abertura dos envelopes, a Comissão Julgadora poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização.

3.4. A análise e a seleção das propostas serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, logo após o encerramento do prazo para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

3.5. O resultado da seleção será divulgado no mural da UEx.

3.6. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V);

III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V);

IV. grupo de projetos do Estado;

V. grupo de projetos do País.

4.2. Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;

IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) o grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados destes públicos com DAP/CAF Pessoa Física no extrato da DAP/CAF Pessoa Jurídica;

b) os grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de

integrantes destes públicos com DAP/CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP/CAF Pessoa Física destes públicos, no extrato da DAP/CAF Pessoa Jurídica;

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes com DAP/CAF Pessoa Física;

e) para aplicação dos critérios de prioridade de que trata a alínea a, somam-se as DAPs/CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP/CAF Pessoa Jurídica.

II. os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos certificados, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (DAP/CAF pessoa jurídica).

4.3.1. Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no quadro social, conforme DAP/CAF Pessoa Jurídica.

4.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá haver divisão do fornecimento entre as finalistas.

4.4. Não atingida a quantidade necessária com fornecedores locais, complementa-se com os demais grupos, seguindo os critérios de priorização.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou preço médio pesquisado em mercados local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto não constar no Preço Referência.

5.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512/2011.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) processado(s) e/ou manipulado(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar a(s) amostra(s) do(s) produto(s), para avaliação, no(a) EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, à R. 11 DE OUTUBRO, Bairro CENTRO, no município de ARAL MOREIRA, em horário comercial, até 2 (dois) dias úteis após a abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

6.2. Não apresentada(s) a(s) amostra(s) no prazo, ou não aprovada(s), convocar-se-á o próximo classificado, sucessivamente.

6.3. A embalagem de produto processado/beneficiado por terceiros deverá trazer as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive registros sanitários e rotulagem adequada, indicando também a origem na agricultura familiar (CPF/CNPJ, nome, endereço).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, à R. 11 DE OUTUBRO, Bairro CENTRO, município de ARAL MOREIRA, conforme periodicidade do ANEXO I, durante o ano de 2026, em quantidades e datas solicitadas pelo contratante, conforme demanda.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, mediante apresentação do documento fiscal, em nome do contratado, e do Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO VI, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação.

8.1.1. No caso de UFPA, de que trata o item 3.2.4, no mínimo 50% do valor total contratado deverá ser pago à(s) mulher(es) participante(s) da Unidade, como “mão de obra”, mediante apresentação de documento fiscal em seu nome, salvo nos casos em que houver apresentação de declaração de renúncia.

8.2. O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem válidos.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme Projeto de Venda.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível no(a) EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, em horário comercial, de segunda a sexta-feira; nos sítios www.sed.ms.gov.br, www.semadesc.ms.gov.br, www.agraer.ms.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão atender à legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem animal e vegetal, conforme item 3.1.4.

9.3. O limite individual de venda deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, observando-se:

I. Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais: contratos individuais até R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/Ano/EE;

II. Para Grupos Formais: valor máximo = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF (PJ) x R\$ 40.000,00.

9.4. Poderá haver adiamento, revogação ou modificação da chamada pública, no todo ou em parte, por fatos supervenientes, determinação legal/judicial ou decisão da UEx.

9.5. A participação implica aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e de seus ANEXOS.

9.6. A aquisição será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O contrato deverá ser assinado por ambas as partes no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

9.8. Fazem parte integrante deste Edital: I – ANEXO I (Especificação); II – ANEXO II (Declaração de Produção Própria); III – ANEXO III (Declaração de Responsabilidade – Limite Individual); IV – ANEXO IV (Projeto de Venda); V – ANEXO V (Regiões Geográficas – IBGE); VI – ANEXO VI (Termo de Recebimento); VII – ANEXO VII (Minuta de Contrato).

ARAL MOREIRA/MS, 5 de Março de 2026

Otilia Silva Machado
Presidente do(a) UEx do(a) EE DR. FERNANDO CORRÊA DA COSTA
CPF nº xxx.647.771-xx

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

N	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal/mensal)
1	ABÓBORA, cabotiã, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	120.00	6.46	775.20	semanalmente
2	ABOBRINHA, menina, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	109.00	14.43	1572.87	semanalmente

3	<p>LARANJA, pera, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.</p>	Kg	514.00	3.72	1912.08	semanalmente
---	---	----	--------	------	---------	--------------

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Eu, (por extenso), inscrito(a) no CPF n. e DAP/CAF (pessoa física) ou NIS n. DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública N...../....., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF n.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Eu, *(por extenso)*, representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ n. e
DAP/CAF (pessoa jurídica) n. DECLARO, para fins de participação na Chamada
Pública N...../....., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF (pessoa física) e compõem esta
Cooperativa/Associação.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade
civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... *(Município/UF)*, de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF n.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

O(A) (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF n., DAP/CAF (pessoa física) ou NIS n., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/NIS/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF n.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

O(A) (nome do Grupo Formal),
inscrito(a) no CNPJ n., DAP/CAF (pessoa jurídica) n., com sede na
..... (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal da cooperativa/associação),
portador(a) do RG n., CPF n., nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF n.

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP/CAF (pessoa física)/NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* Unitário (R\$)	5. Preço de Aquisição* Total (R\$)	6. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
			7. Total do Projeto (R\$)		
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Telefone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF (pessoa física)/NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Telefone		

6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					
Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade e	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					

5.					
6.					
7.					
7. Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Telefone		7. CEP	
8. N. DAP/CAF (pessoa jurídica)		9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente	
12. N. Total de Associados		13. N. de Associados sem DAP/CAF (pessoa física)/NIS		14. N. de Associados com DAP/CAF (pessoa física)/NIS	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* Unitário (R\$)	5. Preço de Aquisição* Total (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
7. Total do Projeto (R\$)					

* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Telefone/E-mail
--------------	--	-----------------

ANEXO V – REGIÕES GEOGRÁFICAS (IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA)

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Região Intermediária	Município da Região Intermediária	Região Imediata	Município da Região Imediata
Campo Grande	Terenos	Campo Grande	Terenos
	Sidrolândia		Sidrolândia
	São Gabriel do Oeste		São Gabriel do Oeste
	Rochedo		Rochedo
	Rio Negro		Rio Negro
	Ribas do Rio Pardo		Ribas do Rio Pardo
	Nova Alvorada do Sul		Nova Alvorada do Sul
	Jaraguari		Jaraguari
	Dois Irmãos do Buriti		Dois Irmãos do Buriti
	Corguinho		Corguinho
	Campo Grande		Campo Grande
	Camapuã		Camapuã
	Bandeirantes		Bandeirantes
	Três Lagoas		Três Lagoas
	Selvíria	Selvíria	
	Santa Rita do Pardo	Santa Rita do Pardo	
	Brasilândia	Brasilândia	
	Bataguassu	Bataguassu	
	Água Clara	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Água Clara
	Paranaíba		Paranaíba
	Paraíso das Águas		Paraíso das Águas
	Inocência		Inocência
	Chapadão do Sul		Chapadão do Sul
	Cassilândia		Cassilândia
	Aparecida do Taboado		Aparecida do Taboado
	Sonora	Coxim	Sonora
	Rio Verde de Mato Grosso		Rio Verde de Mato Grosso
	Pedro Gomes		Pedro Gomes
	Figueirão		Figueirão
	Coxim		Coxim
	Costa Rica		Costa Rica
	Alcinópolis		Alcinópolis

Região Intermediária	Município da Região Intermediária	Região Imediata	Município da Região Imediata
Dourados	Vicentina	Dourados	Vicentina
	Rio Brilhante		Rio Brilhante
	Maracaju		Maracaju
	Laguna Carapã		Laguna Carapã
	Juti		Juti
	Jateí		Jateí
	Itaporã		Itaporã
	Glória de Dourados		Glória de Dourados
	Fátima do Sul		Fátima do Sul
	Dourados		Dourados
	Douradina		Douradina
	Deodápolis		Deodápolis
	Caarapó		Caarapó
	Naviraí		Naviraí - Mundo Novo
	Mundo Novo	Mundo Novo	
	Japorã	Japorã	
	Itaquiraí	Itaquiraí	
	Iguatemi	Iguatemi	
	Eldorado	Eldorado	
	Taquarussu	Nova Andradina	Taquarussu
	Novo Horizonte do Sul		Novo Horizonte do Sul
	Nova Andradina		Nova Andradina
	Ivinhema		Ivinhema
	Batayporã		Batayporã
	Angélica		Angélica
	Anaurilândia	Ponta Porã	Anaurilândia
	Ponta Porã		Ponta Porã
Aral Moreira	Aral Moreira		
Antônio João	Amambai	Antônio João	
Tacuru		Tacuru	
Sete Quedas		Sete Quedas	
Paranhos		Paranhos	
Coronel Sapucaia		Coronel Sapucaia	
Amambai		Amambai	
Corumbá	Ladário	Corumbá	Ladário
	Corumbá		Corumbá
	Porto Murtinho	Jardim	Porto Murtinho
	Nioaque		Nioaque
	Jardim		Jardim

	Guia Lopes da Laguna		Guia Lopes da Laguna
	Caracol		Caracol
	Bonito		Bonito
	Bela Vista		Bela Vista
	Miranda	Aquidauana - Anastácio	Miranda
	Bodoquena	Bodoquena	
	Aquidauana	Aquidauana	
	Anastácio	Anastácio	

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Atesto que a UEx. do(a), no município de,/MS, inscrita no CNPJ n., , recebeu em de de, do(a) fornecedor(a), o(s) produto(s) abaixo relacionado(s), totalizando o valor de R\$ (.....)

Declaro que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no Edital de Chamada Pública n., e com o Contrato n., pelo(s) qual(is) concede-se a sua aceitabilidade.

Nota fiscal

Chave de acesso da nota fiscal eletrônica:
.....

Valor total da nota fiscal:
R\$

Data de emissão da Nfe:
...../...../.....

Item(ns) recebido(s)

Produto	Quantidade Contratada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
.....
Valor total			

Observações:

...../MS, de de

.....
Gestor de Contrato

.....
Fiscal de Contrato ou Substituto

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

CONTRATO Nº/.....

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Unidade Executora (UEX.) do(a), com sede à, nº, Bairro, município de/MS, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu(a) Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado,, situada à, nº, município de/MS, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021, e considerando a Chamada Pública nº/....., resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Rede Estadual de Ensino, durante o ano de, conforme quadro da Cláusula Quarta e ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e condições previstos na Chamada Pública e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) / Número de Identificação Social (NIS) por ano civil referentes à produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição pago à CONTRATADA inclui todas as despesas (frete, materiais, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários).

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) no(s) quantitativo(s) abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total do Contrato (R\$)					

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.2.1. A entrega será na sede da UEx., conforme periodicidade do ANEXO I do Edital, durante o ano de, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

4.2.2. Os produtos devem atender às especificações e aos padrões higiênico-sanitários exigidos. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, divergências de quantidade ou não conformidade com as especificações exigidas, os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou complementação imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. Os produtos refrigerados deverão ser entregues em veículo adequado (fechado, isotérmico ou refrigerado), compatível com as características do alimento a ser transportado.

4.2.4. Os produtos serão recebidos, de forma provisória, pelo servidor designado, mediante atesto no verso da Nota Fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, quanto à conformidade com as especificações do edital e do projeto de venda, formalizado por meio da assinatura do Termo de Recebimento (Anexo VI).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e atesto previstos no item 4.2.4, o CONTRATANTE efetuará o pagamento por cartão magnético ou transferência bancária no nome da CONTRATADA.

6.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva

familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.

6.1.1.1. A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO INTERESSE PÚBLICO

9.1. O CONTRATANTE poderá: (a) modificar unilateralmente o contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA; (b) rescindir unilateralmente por infração contratual ou inaptidão; (c) fiscalizar a execução; (d) aplicar sanções motivadas.

10.2. Na alteração ou rescisão sem culpa da CONTRATADA, deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE/MS) e de outros órgãos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se a Chamada Pública nº/....., as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações contratuais serão formais e expressas, por carta com registro de recebimento ou outro meio que assegure a ciência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido: (a) por acordo entre as partes; (b) pela inobservância de qualquer condição; (c) por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará da assinatura até de de

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

...../MS, de de

.....
Presidente da UEx do(a)
CPF nº
CONTRATANTE

.....
CPF ou CNPJ nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF: